



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 27 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3629

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Resultado Do Julgamentos De Impugnação - Edital Nº 45/2021 - Pregão N.º 40-SRP/2021 – Eletrônico - Processo Administrativo Nº 654/2021 - Objeto: SRP para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e protetores para atender as demandas do Município de Maragogipe.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE - BAHIA SETOR DE LICITAÇÕES

**PREGÃO N.º40-SRP/2021- ELETRÔNICO
EDITAL Nº45/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº654/2021**

Resultado do Julgamentos de Impugnação

O Pregoeiro Oficial do Município de Maragogipe, no uso de suas atribuições legais, torna público e científica as licitantes interessadas acerca do resultado do julgamento da impugnação apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., nos autos do Pregão Eletrônico n. 040/2021-SRP (Objeto: SRP para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e protetores para atender as demandas do Município de Maragogipe), a saber: “Da análise das razões de impugnação assim decido: a) Das alegações em relação a exigência de apresentação de **Certificado ISO**, conforme constante no descritivo dos Itens do Termo de Referência, ante o reconhecimento da inconformidade no dispositivo supra, julgo procedente a impugnação e determino a alteração dos referidos itens, com a retirada da exigência do certificado. b) com referência para que os pneus sejam “preferencialmente de fabricação nacional”, o Município não está obrigando que os pneus a serem fornecidos sejam somente de fabricação nacional, apenas sugere, portanto, não pode ser julgada como medida restritiva, razão pela qual reconheço a improcedência do questionamento. c) com referência as marcas sugeridas, o Município apenas sugeriu as marcas e ainda visando ampliar a concorrência, estabeleceu que, caso não sejam das marcas sugeridas poderão ser similares ou superiores, portanto, a sugestão de marcas da forma que foi feita não pode ser julgada como medida restritiva, tendo em vista que poderão ser ofertados produtos similares ou superiores, razão pela qual reconheço a improcedência do questionamento. Com efeito, julgo parcialmente procedente a impugnação nos termos acima, ficando mantidas a data designada para a realização do certame, já que a alteração proposta não compromete a substancia do objeto do certame e não altera a formulação das propostas de preços. Ciência aos interessados. Maragogipe – Ba, 27 de outubro de 2021.

Jenivaldo Fernandes de Vasconcelos
Pregoeiro Oficial